

02
R

113.0002676-1
na civil



DISTRIBUICAO PARA CANCELOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE CANOAS/RS

COM PEDIDO DE AJG

CÓPIA

14-03-2013 10:48 085687 1/1

PACETRONIC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.302.711/0001-37, com sede em Canoas, por sua procuradora signatária, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, requer a **AUTO FALÊNCIA**, com fundamento no arts. 97, I e 105 da Lei n.º 11.101/05, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

A sociedade autora iniciou suas atividades empresariais em outubro de 2009, tendo por objeto social a fabricação e montagem de equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos para fins industriais.

Entretanto, em virtude de inadimplemento por parte de seu único cliente, permaneceu meses sem capital de giro para gerir suas atividades, tendo, por essa razão, de recorrer a empréstimos bancários junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares, submetido a um processo de recessão irremediável contra si.

No entanto, sempre agiu de boa-fé nas relações comerciais e com os órgãos públicos, em respeito aos deveres morais e sociais inerentes à

03
P



atividade empresarial, motivo pelo qual, mesmo ante as dificuldades, sempre conseguiu quitar todas as dívidas trabalhistas.

A quebra, no entanto, é inevitável. Numa singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da peticionária, não se lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de auto-falência, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

Ex positis, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a suplicante requer:

a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a auto-falência, outorgada por todos os sócios da empresa requerente;
- contrato social;
- balanço patrimonial (art. 105, I, "a" da Lei de Falência);
- demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, "b" da Lei de Falência);
- demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, "c" da Lei de Falência);
- relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, "d" da Lei de Falência);
- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);
- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);



c) a produção de provas em direito admitidas.

Nesses termos, pede deferimento.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

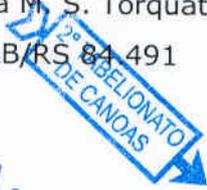
Porto Alegre, Janeiro de 2013.

Camila M. S. Torquato
OAB/RS 84.491



Leonardo Antuch

Leonardo Antuch



Marta Antuch

Marta Antuch

Silvana Elisa Roy Muller da Rocha
Escrevente Autorizada

0100.01.1200003.36248

0100.01.1200003.36249

SEGUNDO TABELIONATO - COMARCA DE CANOAS

RUA GONÇALVES DIAS, 67 / 02 - CENTRO - CEP 92010-050 - CANOAS / RS - FONE: (51) 3472-5251 / 3466-9243

Reconheço Autênticas as firmas de MARTA ELAINE ANTUCH e LEONARDO ANTUCH assinadas na presença. Dou fé

Em testemunho da verdade
Canoas, 16 de janeiro de 2013

Carla Regina Sousa - Sube. do Tabelião
Emol: R\$ 9,40 - 14:06:51 968466-27534 25

Carla Regina Sousa